



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 , DE 19 DE dezembro DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Complementar n.º 44, de 08 de maio de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, pela rede bancária ou bandeiras de cartão débito/crédito, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I – Em cota única, com desconto de até 30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 15 de março de cada ano, mediante regulamentação por decreto do Executivo;

II – De forma parcelada, conforme definido em Ato da Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento todo dia 15 a partir do mês de março de cada ano, em até, no máximo, 10 (dez) parcelas, se recolhido até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças publicará anualmente o calendário fiscal do IPTU- CAFIBAM, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da conta única, onde constarão todas as informações referentes às datas, forma de emissão da guia do DARM e de pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

**Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1502
de 30 / 12 / 25**

ERRATA

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Complementar Municipal nº. 112 de 19 de dezembro de 2025, onde por erro na edição, foi publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal em desacordo com o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, segue a publicação da Lei com as devidas correções.

Considerando que o texto dos artigos 1º e 2º foram publicados em 30/12/2025, a presente errata retroage seus efeitos àquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito

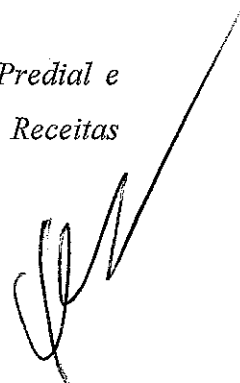
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 , DE 19 DE dezembro DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Complementar n.º 44, de 08 de maio de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 29 da Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas



Municipais - DARM, pela rede bancária ou bandeiras de cartão débito/crédito, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I – Em cota única, com desconto de até 30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 15 de março de cada ano, mediante regulamentação por decreto do Executivo;

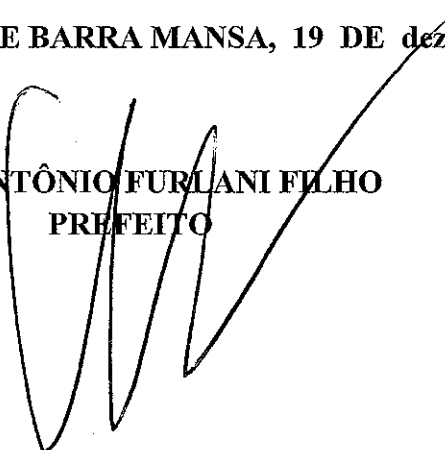
II – De forma parcelada, conforme definido em Ato da Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento todo dia 15 a partir do mês de março de cada ano, em até, no máximo, 10 (dez) parcelas, se recolhido até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças publicará anualmente o calendário fiscal do IPTU- CAFIBAM, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da conta única, onde constarão todas as informações referentes às datas, forma de emissão da guia do DARM e de pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO





Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1504 - Barra Mansa, 16 de janeiro de 2026 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 12.494, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Ementa: Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na Praça Oswaldo Porto, nº 38, Floriano, Barra Mansa - RJ, lançado no Cadastro Imobiliário do Município na Referência Cadastral nº NO.67.14.003.007.000, em nome do Floriano Futebol Clube, conforme registrado na Transcrição nº 9.256, Livro 3-T, folha 077 do Cartório do 2º Ofício de Barra Mansa/RJ.

§ 1º - A área a ser desapropriada corresponde a 442,10 m² do terreno, conforme poligonal descrita no Processo Administrativo nº 110.760/2025, às fls. 09.

§ 2º - A área será destinada para implantação de equipamento público.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

Art. 3º - As despesas com esta desapropriação correrão por conta de dotação própria e acréscimo vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.495 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Ementa: Qualificação de Organização Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais nos autos do Processo Administrativo Nº 030/2026;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social no Município de Barra Mansa, nos termos da Lei 4056/2013 e 4661/2017 e Decretos 7292/2013 e 9110/2018;

CEPRESS – CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO
DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ – 05.814.588/0001-30

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.496 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Ementa: Altera dispositivo do Decreto nº 10.250, de 10 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 10.250, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
Presidente: Vantol de Souza Junior – Controlador Geral do Município
Membro: Maria de Fátima Lima da Silva – Secretária Municipal de Habitação
Membro: César Catapreta Espindola Junior – Procurador Geral do Município
Membro: Leonardo Ramos de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças
Membro: Gabriel Ramos Resende – Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público”

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

ERRATA

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Complementar Municipal nº. 112 de 19 de dezembro de 2025, onde por erro na edição, foi publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal em desacordo com o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, segue a publicação da Lei com as devidas correções.

Considerando que o texto dos artigos 1º e 2º foram publicados em 30/12/2025, a presente errata retroage seus efeitos àquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE dezembro DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Complementar nº 44, de 08 de maio de 2006 e dá outras providências.



**Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa**

Prefeito
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Vice – Prefeita
LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Controlador Geral do Município
VANTOIL DE SOUZA JÚNIOR

Procurador Geral do Município
CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo
JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Comunicação Social
DIEGO CAMPOS RAFFIDE

**Secretário Municipal de Administração e
Modernização do Serviço Público**
GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças
LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação
LINAMAR CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ordem Pública
DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Tecnologia e Inovação**
CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**
RODRIGO JÚLIO VIANA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
EROS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Habitação
MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
BRUNO GOMES MEIRELES

Secretário Municipal de Saúde
SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência
LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Manutenção Urbana
MUEL FERNANDO DE PAULA FÁRIA

Secretário Municipal de Proteção e Bem – Estar dos Animais
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

**Secretário Municipal de Relações Institucionais Governança
Corporativa**
JULIO CESAR FIALHO ESTEVES

Administração Indireta

Diretor Executivo do FUNDAMP
NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa
ALEXANDRE PEREIRA CANEDA

**Diretor Executivo do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto – SAAE**
JOSE GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
DENISE SANTOS GOMES

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa,
criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001.
Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de
Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Fatos e Fotos.

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar n.º 57, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, pela rede bancária ou bandeiras de cartão débito/crédito, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I – Em cota única, com desconto de até 30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 15 de março de cada ano, mediante regulamentação por decreto do Executivo;

II – De forma parcelada, conforme definido em Ato da Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento todo dia 15 a partir do mês de março de cada ano, em até, no máximo, 10 (dez) parcelas, se recolhido até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças publicará anualmente o calendário fiscal do IPTU- CAFIBAM, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da conta única, onde constarão todas as informações referentes às datas, forma de emissão da guia do DARM e de pagamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
19 DE dezembro DE 2025.**

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR o servidor **Lucian de Oliveira Rocha**, mat. 18.508, designado para atuar como Fiscal por meio da Portaria nº 01/2025, no Processo Administrativo nº 7984/2022, que trata da Contratação de Empresa de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, informações e serviços para a comunidade e projetos especiais de comunicação, no Município de Barra Mansa, pela servidora **Michelle da Silva Vieira**, mat. 18.745.

SUBSTITUIR, ainda, o suplente **Julio César de Carvalho Júnior**, mat. 18.497, designado pela referida Portaria, pela servidora **Juliana de Carvalho Souza**, mat. 700136.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
12 de janeiro de 2026.**

**Diego Campos Raffide
Secretário Municipal de Comunicação Social – Secom**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PORTARIA Nº 01/2026 – GAB. SMF

EMENTA: Institui o CAFIBAM – Calendário Fiscal de Barra Mansa para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do Exercício de 2026.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 94 da Lei Complementar Nº 57 de 21 de dezembro de 2009,

R E S O L V E: